MANIFESTAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

PARECER JURÍDIDO

Assunto: Parecer jurídico ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2025 que "Altera o Anexo II, da Lei Complementar nº 019/2010 que trata do Plano de Cargos e Salários do Município".

Recebe esta Assessoria Jurídica, pedido de parecer encaminhado pela Câmara Municipal, sobre o Projeto de Lei 043/2024, apresentada pelo Executivo Municipal que dispõe sobre a alteração do Anexo II da Lei Complementar 019/2010.

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes

Trata-se, em verdade, de assunto evidentemente de interesse local, portanto, albergada na competência municipal nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988.

A Lei Orgânica Municipal de Pedralva, em seu artigo 10, I, assim preceitua:

> "Art. 10 – Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
>
> I. legislar sobre assuntos de interesse local;".

O artigo 45 da lei Orgânica assim prescreve em seu inciso VI:

> "Art. 45

Parágrafo Único:

VI – Leis de criação de cargos, funções e empregos públicos. (Redação modificada pela Emenda à Lei Orgânica nº 6/2007).

O Executivo Municipal observou o que determina a Legislação.

Sendo assim, esta Assessoria Jurídica entende que o presente Projeto preenche os Requisitos legais, não havendo empecilhos, sob o aspecto jurídico, à sua aprovação pela Câmara Municipal, não havendo necessidade de apresentação do Impacto Orçamentário Financeiro previsto no artigo 16 da LRF, tendo em vista que há aumento de despesas no Projeto.

Por todo o exposto, opina esta Assessoria pela legalidade e constitucionalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei 001/2025, não existindo óbice para o prosseguimento da tramitação legislativa, caso entenda os nobres Edis.

É o parecer sob censura.

Pedralva, 13 de janeiro de 2025.

FELICIO DE MESQUITA CARNEIRO:49402641653

Assinado digitalmente por FELICIO DE MESQUITA CARNEIRO:49402641653
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=13036592000143, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=FELICIO DE MESQUITA CARNEIRO:49402641653
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.01.13 15:38:28-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

Felício de Mesquita Carneiro

OAB/MG nº 66.651